



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 56/IEF/NAR ARCOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0044080/2022-39

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CARLOS COSTA	CPF/CNPJ: 004.547.016-24
Endereço: RUA PROFESSORA MARIANA GONZAGA, 585	Bairro: CENTRO
Município: PIMENTA	UF: MG
Telefone: (37) 9 9996-4399	E-mail: matheus@impactoltda.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MONJOLOS	Área Total (ha): 8,9826
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 37.376, 37.377 e 37.378	Município/UF: DORESÓPOLIS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123403-C6DE.F5E8.B22A.480B.8A70.5EC7.432B.AC2F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,6795	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,6795	ha	23K	407.821	7.761.799

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		0,6795

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão	Estágio inicial de regeneração	0,6795

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		11,50	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/11/2022

Data da vistoria: 29/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: 01/12/2022

Data do recebimento de informações complementares: 16/12/2022

Data de emissão do parecer técnico: 16/12/2022

Devido as matrículas que constituem o imóvel terem sido criadas no ano de 2016, o proprietário foi oficializado a apresentar a cadeia dominial das matrículas até o ano de 2008, sendo por esse motivo apresentada a matrícula 26.888 do CRI de Piumhi através das Informações Complementares.

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de regularização de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativa do solo que ocorreu em uma área de 0,6795 ha na Fazenda Monjolos de propriedade de Carlos Costa localizada no município de Doresópolis/MG.

Embora nas matrículas 37.376, 37.377 e 37.378 conste como proprietário o Sr. Maurílio Alves Costa, foi apresentado um Contrato Particular de Compra e Venda datado de 15/07/2022, em que o Sr. Maurílio Alves Costa vendeu as propriedades para o Sr. Carlos Costa.

A Intervenção Ambiental foi realizada no ano de 2019 pelo Sr. Carlos Costa, sendo lavrado o Auto de Infração nº 116908/2019 pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Piumhi, por: "Suprimir vegetação de espécie nativa do bioma Cerrado, em área comum, calculada em 3.763 m², sem licença ou autorização do órgão ambiental."

O rendimento lenhoso foi estimado em 11,50 m³ de lenha nativa e foi apreendido no local, ficando o proprietário como depositário fiel do material.

O Processo 2100.01.0044080/2022-39 foi formalizado requerendo a regularização da Intervenção Ambiental, porém com o levantamento topográfico da propriedade, verificou-se que a área de intervenção foi de 0,6795 ha. Não foi necessário lavrado Auto de Infração complementar, pois a área foi inferior a 01 ha, não havendo alteração nos valores.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Monjolos está localizado no município de Doresópolis, é constituído por três matrículas, sendo matrícula de nº 37.376, 37.377 e 37.378, registrado no cartório de registro de imóveis de Piumhi. A área total da propriedade nas certidões apresentadas é de 09,26ha, sendo a área de 03,00ha na matrícula 37.376, área de 03,00ha na matrícula 37.377 e área de 03,26ha da matrícula 37.378. Foi apresentado um levantamento topográfico contemplando as três matrículas, cuja área total é de 08,9826ha. Na representação gráfica cadastrada no CAR, o imóvel possui 0,2566 módulos fiscais, com área indicada de 08,9826ha.

A propriedade possui 01,8052ha de reserva legal declarada no Cadastro Ambiental Rural-CAR e área de 01,6047ha de APP de um curso d'água que passa pelo interior da propriedade.

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado e apresenta característica de ecótono (transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual), comuns àquela região. De acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, o município de Doresópolis apresenta 09,02% de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão.

Foi apresentado um Projeto de Intervenção Ambiental – Regularização informando que a intervenção ambiental foi realizada visando a ampliação de uma área de pastagem já existente na propriedade.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3123403-C6DE.F5E8.B22A.480B.8A70.5EC7.432B.AC2F

- Área total: 08,8926ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 01,8052ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 01,6047ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 05,9393ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 01,8052 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Gleba única

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a pecuária, desenvolvida na propriedade.

A reserva legal do imóvel encontra-se demarcada em gleba única no CAR, em um fragmento de vegetação nativa, não sendo realizado o cômputo em APP, sendo aprovada sua localização.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste na regularização de uma supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 0,6795ha, sendo o rendimento lenhoso estimado em 11,50 m³ de lenha nativa, conforme consta no Auto de Infração nº 116908/2019.

A intervenção solicitada visa regularizar a supressão que ocorreu de forma ilegal e foi fruto de Auto de Infração nº 116908/2019 lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Piumhi na data de 31/07/2019, sendo suspensas as atividades no local e apreendido o material lenhoso estimado em 11,50 m³ de lenha nativa, ficando o autuado como depositário fiel do material, até regularização junto ao órgão ambiental competente.

Conforme o Auto de Infração nº 116908/2019, foi suprimido uma área de 0,3763 ha, sendo que após levantamento topográfico foi apurado uma área de 0,6795 ha. Quanto ao rendimento lenhoso, como se trata de um processo de regularização, foi utilizado o volume apurado pela Polícia Militar no Auto de Infração supracitado sendo 11,50 m³.

O Projeto de Intervenção Ambiental apenso ao processo informa que o local onde houve a supressão possui a fitofisionomia de Cerradão, conforme os conceitos de Fernandes (2013). As espécies mais expressivas identificadas nas áreas do entorno foram *Platypodium elegans Vogel* (Canzil), *Zanthoxylum riedelianum Engl.* (Laranjeira); *Zanthoxylum rhoifolium Lam.* (Maminha-deporca), *Acrocomia aculeata Lodd. ex Mart.* (Macaúba), *Terminalia argentea Mart.* (Capitão) e *Terminalia glabrescens Mart.* (Jantá).

Á área em questão encontra-se localizada no Bioma Cerrado conforme evidenciado pelo mapa de Biomas IBGE disponibilizado pelo IDE-Sisema.

No ato da vistoria foi verificado que o material lenhoso se encontrava no local, em estado de decomposição e incorporação ao solo.

A intervenção ambiental se encontra cadastrada no SINAFLO por meio do projeto nº 23123653.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401216955590, no valor de R\$ 596,29, referente a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,6795 hectares. O DAE foi recolhido em 29/09/2022.

Taxa florestal: A Taxa Florestal foi recolhida por meio do DAE nº 2901216954877, no valor de R\$ 153,60, referente ao volume de 11,50 m³ de lenha nativa, quitada em 29/09/2022. A taxa florestal foi recolhida em dobro, por se tratar de uma intervenção que ocorreu de forma irregular, conforme Artigo 69 da Lei Estadual 4.747/68.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123653

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito alta

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no entorno ou em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não existem outras restrições específicas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Agropecuária

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 29/11/2022, in locu sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas de pastagem brachiaria que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe remanescentes de vegetação nativa e a reserva legal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave a ondulada

- Solo: Na propriedade são encontrados os cambissolos denominados CXbe8 que de acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais, representa uma associação entre o CAMBISSOLO HÁPLICO eutrófico típico A fraco/moderado textura argilosa, pedregoso/ não pedregoso + ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO eutrófico típico A moderado textura argilosa + NEOSSOLO LITÓLICO eutrófico típico A fraco, pedregoso/não pedregoso, conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental.

- Hidrografia: A Fazenda Monjolos encontra-se localizada na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e Bacia Hidrográfica Estadual dos Afluentes do Alto São Francisco (SF1). Entorno da propriedade existe um curso d'água denominado Córrego dos Perdões e outros com nome desconhecidos.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com a avaliação posterior a supressão, foi verificado que o local onde houve a supressão possui a fitofisionomia de Cerradão, conforme os conceitos de Fernandes (2013). As espécies mais expressivas identificadas nas áreas do entorno foram *Platypodium elegans* Vogel (Canzil), *Zanthoxylum riedelianum* Engl. (Laranjeira); *Zanthoxylum rhoifolium* Lam. (Maminha-deporca), *Acrocomia aculeata* Lodd. ex Mart. (Macaúba), *Terminalia argentea* Mart. (Capitão) e *Terminalia glabrescens* Mart. (Jantá).

- Fauna: No Projeto de Intervenção Ambiental apresentado há informações genéricas sobre a fauna existente no bioma Cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0044080/2022-39 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

De acordo com o levantamento florístico realizado na área em que foi realizada intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 300/2022 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), e tampouco espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012.

O imóvel se localiza no bioma Cerrado, e conforme vistoria realizada in locu e observação das imagens do Google Earth retroativas, foi possível verificar que a vegetação que sofreu intervenção ambiental era característica da fitofisionomia Cerradão e se encontrava em estágio inicial de regeneração.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental: Erosões

Um dos principais impactos causados pela supressão de vegetação nativa são as erosões que ocorrem devido a remoção da camada de florestal que funciona como uma barreira para a dissipação da água no solo, deixando-o exposto.

Diante disso, são apresentadas a seguir as medidas mitigadoras propostas afim de neutralizar/minimizar o impacto ambiental.

Medida Mitigadora: Descompactação do solo

Em solos compactados, verificam-se baixa taxa de infiltração de água, ocorrência frequente de enxurrada, raízes deformadas e/ou concentradas na camada superficial e estrutura degradada.

Constatada a existência de camada compactada, indica-se abrir pequenas trincheiras (30 x 30 x 50 cm) com o objetivo de verificar o limite inferior da camada compactada. Na maioria dos casos o limite inferior da camada compactada não ultrapassa 25 cm de profundidade.

Para descompactar o solo, indica-se usar implementos equipados com hastes e ponteiros estreitas (subsolador de 1 haste para caso de eucaliptos), reguladas para operar imediatamente abaixo da camada compactada. A descompactação deve ser realizada em

condições de solo friável. Em sequência, a operação de descompactação do solo e abertura do sulco é indicado a operação de plantio das mudas.

Medida Mitigadora: Manutenção da pastagem

Como a área foi formada em pastagem torna-se necessário a manutenção do pasto sempre com uma boa cobertura foliar, pois as folhas exercem função primordial na dissipação da energia erosiva da chuva.

A cobertura de solo apresenta potencial para dissipar em até 100% a energia erosiva das gotas de chuva, mas não manifesta essa mesma eficiência para dissipar a energia erosiva da enxurrada. A partir de determinado comprimento de declive, o potencial da cobertura de solo em dissipar a energia erosiva da enxurrada é superado, permitindo a flutuação e o transporte de restos culturais, bem como o processo erosivo sob a cobertura.

Nesse contexto, toda prática conservacionista capaz de manter o comprimento do declive dentro de limites que mantenham a eficiência da cobertura de solo na dissipação da energia erosiva da enxurrada contribuirá, automaticamente, para minimizar o processo de erosão hídrica.

Portanto, para o controle integral da erosão hídrica, é fundamental dissipar a energia erosiva do impacto das gotas de chuva e a energia erosiva da enxurrada, mediante a manutenção do solo permanentemente coberto e a segmentação do comprimento do declive.

Medida Mitigadora: Construção de bacias de contenção (barraginhas)

As bacias de contenção de água, ou barraginhas, vem sendo usadas com sucesso no controle da erosão laminar dos solos, interrompendo o escoamento superficial da água e provocando sua infiltração no solo.

De simples construção e baixo custo, é uma tecnologia acessível e é muito eficiente em locais onde observa-se o escoamento de água, principalmente no final de curvas de nível e em locais que existe pequenas grotas.

É importante que no momento do preparo do solo o responsável observe os pontos de drenagem de água e faça a construção das barraginhas em locais estratégicos para que a enxurrada proveniente da área que está sendo alterada não chegue à drenagem sem antes passar por alguma barraginha, isso evita o carreamento de partículas e o assoreamento dos cursos de água do local.

Medida Mitigadora: Adubação verde

Adubação verde consiste no plantio de espécies que vão melhorar a qualidade do solo em locais mais frágeis. As plantas utilizadas neste tipo de adubação impedem o impacto direto das gotas de chuva sobre o solo, evitam o deslocamento ou a lixiviação de nutrientes do solo e também a erosão em superfícies desprovidas de vegetação.

É uma prática viável para locais onde existe solo exposto como os taludes das barraginhas, barrancos próximos as estradas e outros. As plantas mais indicadas são da família das leguminosas pois fazem a fixação simbiótica do nitrogênio (por isso nome adubação verde) e melhoram as qualidades do solo. As espécies indicadas devem ser espécies que sejam incidentes no local e que apresentem um potencial significativo de hidrogenação.

Impacto Ambiental: Perda de Habitat

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere-se a perda de habitat devido a supressão de vegetação nativa, entretanto, como a supressão ocorreu em 2019, entende-se, que o impacto já ocorreu.

Medidas mitigadoras e compensatórias

Construção de barraginhas ("cacimbas") e formação da pastagem em nível;

Não realizar intervenção ambiental em áreas com declividade superior a 25 ° e grotas;

Conservação das áreas de reserva legal e dos remanescentes de vegetação nativa;

Não realizar nenhum tipo de intervenção nas áreas de preservação permanente;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **CARLOS COSTA** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,6795ha na Fazenda Monjolos, localizado no município de Doresópolis /MG, conforme matrículas nºs. 37.376, 37.377 e 37.378 do CRI da Comarca de Piumhi/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 8,9826 ha e área de reserva legal localizada dentro do imóvel, preservada, informada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 – As intervenções requeridas tem por finalidade a regularização de uma supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 0,6795ha, sendo o rendimento lenhoso estimado em 11,50 m³ de lenha nativa, conforme consta no Auto de Infração nº 116908/2019 anexado aos autos.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental conforme informado no requerimento de intervenção ambiental, para a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos em regime extensivo, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive PIA, mapas, matrícula do imóvel, CAR e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,6795ha uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

8 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,6795ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação ambiental vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de regularização da Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,6795 ha que ocorreu de forma ilegal na Fazenda Monjolos de propriedade Carlos Costa.

O rendimento lenhoso foi estimado em 11,50 m³ de lenha nativa e se encontra incorporado ao solo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas**10. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o pagamento da Reposição Florestal antes da entrega da AIA	Antes da entrega da AIA
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**
 MASP: **1.147.700-7**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**
 MASP: **1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 26/12/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 26/12/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57900014** e o código CRC **6F93621E**.